



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.190/2009

“Cria o Conselho Municipal de Idoso de Amambai e dá outras providências.”

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada em 21.10.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art.2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – aprovar a Política Municipal do Idoso;

II – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;

III – formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;

IV – implementar a Política Municipal do Idoso no âmbito do Município de Amambai, observando as proposições da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso;

V – promover a participação do idoso através de organizações e entidades que o representem, no Fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formulação, aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;

VI – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, prestados pelo Poder Público;

VIII – fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições existentes no Município;

IX – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;

X – promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

XI – acompanhar e avaliar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- XII – apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à pessoa idosa;
- XIII – colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas, no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;
- XIV – examinar e expedir assuntos relativos à sua área de competência;
- XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. ° O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) indicado pela Câmara Municipal.

II – 03 (três) representantes de entidades ou organizações não governamentais que tenham atividades voltadas à defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município, escolhidos pelo voto direto em Assembléia Geral das entidades e associações do Município, convocada para tal fim.

Art.4° Os membros do Conselho Municipal do Idoso escolhidos na forma do artigo anterior, serão designados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.5° As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se comprovadamente estiverem atuando na área por um período de, no mínimo, 01 (um) ano.

Art.6° O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art.7° O Conselho Municipal do Idoso será dirigido por diretoria integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, todos escolhidos

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

em processo eletivo no âmbito do próprio Conselho em sua primeira reunião.

Art.8º As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II – Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;

III – Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no decorrer do seu mandato.

Art.9º O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.10 O Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse de seus membros, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.11 A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2009.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: ___/___/___